



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1048, de 12 de maio de 1986

"HOMOLOGA a aquisição de equipamentos pelo sistema de subscrição de cotas de consórcio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte Lei, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º - Fica homologado, através da presente Lei, a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com vistas a aquisição de equipamentos rodoviários, pelo sistema de subscrição de cotas de consórcio, aberta e julgada no dia 23 de abril de 1.986, sendo os equipamentos, assim caracterizados:

a) - DUAS (02) MOTONIVELADORAS, modelos novas, de fabricação nacional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado pela presente Lei, a efetuar a contratação com a Firma GARAVELO & CIA nos moldes do contrato padrão de consórcio ao mesmo tempo, mandar contabilizar a despesa dos valores dos equipamentos, considerando o valor individual de cada equipamento, tendo como resultado a multiplicação do valor da primeira prestação, pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação, deverá ser contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos equipamentos, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a efetuar o pagamento antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais, as quais tornem-se irrecorríveis.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nos Orçamentos-Programa dos exercícios subseqüentes, dotações orçamentárias, suficientes ao cumprimento dos compromissos assumidos, nesta operação.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento-Programa de 1.986, até o montante total de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados) devendo apontar por DECRETO as dotações anuladas e suplementadas e/ou criadas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia da presente operação parte das cotas do FPM ou ICM.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis - 1986.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

=Sec. de Administração=